

DECRETO Nº 181

DE, 03 DE MAIO DE 2022.

“Decreta Situação de Emergência nas áreas do Município de Ourilândia do Norte/PA afetadas por chuvas intensas, e dá outra providência”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica do Município, Decreto Federal nº 10.593/2020 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012.

CONSIDERANDO as chuvas do inverno amazônico que atingiram fortemente toda a área deste Município, com alto índice pluviométrico, afetando as pontes, bueiros e estradas, conforme parecer técnico em anexo;

CONSIDERANDO que, em consequência desses desastres resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos direitos essenciais à coletividade pelo Poder local;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos, poderá acarretar risco iminente à população;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência desses desastres é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em virtude das fortes chuvas que destruíram e inutilizaram pontes, estradas e bueiros de várias localidades deste município.

Parágrafo único - a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o laudo em anexo.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e pastas municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas públicas e

comuns atingidas, assim como a convocação de voluntários tanto para atuar nas ações de reposta aos desastres.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ourilândia do Norte/PA, em 03 de maio de 2022.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA